

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 03/2013.

Dispõe sobre a Instrução Normativa de padronização, objetivos e procedimentos para a realização do Parecer Conclusivo do Controle Interno sobre as Contas Anuais da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES.

Versão nº: 001

Aprovação em: 16/12/2013.

Ato de aprovação: Resolução 114/2013

Unidade Responsável: Unidade de Controle Interno

O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DE BAIXO GUANDU-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 34, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 2.682, de 06 de março de 2012, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Baixo Guandu e dá outras providências, nos termos dos artigos. 31, 70, 74 da Constituição Federal, artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, art. 86 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e art. 119 da Lei nº 1.380/90, Lei Orgânica do Município de Baixo Guandu;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.699, de 28 de maio 2012, que estabelece a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Baixo Guandu.

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 13 de agosto 2012, que regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº. 2.682, de 06 de março de 2012, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município Baixo Guandu e dá outras providências.

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade a padronização dos objetivos e procedimentos para a realização do Parecer Conclusivo do Controle Interno sobre as Contas Anuais no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Baixo Guandu/ES.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Esta Instrução Normativa abrange as Unidades da Estrutura Organizacional, Direção Geral, Gabinete Presidência, Controladoria e Assessoria Jurídica.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa adotam-se as seguintes definições:

I – Contas Anuais de Gestão: São as contas que demonstram o cumprimento da legislação pelo ordenador de despesa no tocante aos atos que resultem receitas e despesas, tais como, emissão de empenhos, autorização de pagamento, concessão de adiantamentos, licitações, contratos, convênios, diárias, entre outros.

CAPÍTULO II

Das Responsabilidades

Art. 3º Compete ao Controlador:

- I - Elaborar relatório resumido das atividades desenvolvidas no exercício;
- II - Encaminhar o Parecer Conclusivo do Controle Interno dentro do prazo previsto no Regimento Interno do TCE-ES, ao Presidente da Câmara, para encaminhamento ao TCE/ES juntamente com sua prestação de contas;
- III - Unificar e encadernar, fazendo uma coletânea das instruções normativas, com a finalidade de elaborar o *Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle da Câmara Municipal de Baixo Guandu*, atualizando sempre que tiver aprovação de novas instruções normativas, ou alterações nas mesmas.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos

Art. 4º. A Controladoria Interna, com base nos demonstrativos da Câmara, elaborará o Parecer Conclusivo das Contas do Poder Legislativo, contemplando a análise dos seguintes documentos e demonstrativos:

- a) Cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual;

- b) Cumprimento das metas fiscais previstas na LDO;
- c) Execução Orçamentária;
- d) Demonstrações contábeis;
- e) Cumprimento dos limites de Pessoal;
- f) Inscrição de Restos a Pagar;
- g) Confrontação do inventário dos materiais em estoque com os registros contábeis;
- h) Confrontação do inventário dos bens patrimoniais com os registros contábeis.

CAPÍTULO IV

Das Considerações Finais

Art. 5º. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Secretaria Geral de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de checagem, visitas de rotinas ou auditoria interna, aferirão a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 6º A presente Instrução Normativa deverá, no que couber ser adaptada a realidade da Câmara Municipal, bem como, observar a Legislação Municipal ou Instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Monsenhor Alonso Leite, 16 de dezembro de 2013.


PEDRO JOSÉ MATIAS DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal

Controlador Geral